



**MENSAGEM LEGISLATIVA N° 025, DE 14 DE JULHO DE 2017.**

**Excelentíssimo Senhor  
Vereador WAGNER TAVARES DA CUNHA  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis  
Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o **Projeto de Lei n° 019/2017**, que **Institui o Programa Cidade Verde**, com o seguinte pronunciamento.

O **Programa Cidade Verde** visa contribuir para a melhoria e qualidade de vida de nossa população, além de garantir que os lotes sem construção fiquem limpos, evitando o problema de sujeira, entulhos, mato acumulado nessas propriedades, bem como evitar os focos de mosquito aedes aegypti e criadouro de caramujo.

O presente projeto também contribuirá para que os lotes destinados aos Programas Habitacionais, destinados a moradores de baixa renda, tenham um ambiente de melhor qualidade para viver, com a melhor conservação e limpeza do lote.

Sabemos que muitos lotes não construídos são destinados como depósitos de entulhos e detritos de toda ordem, além de mato, bem como que a limpeza e manutenção da conservação por parte dos proprietários, em sua grande maioria, deixa muito a desejar, imputando ao Poder Público obrigações de fiscalizar e muitas vezes limpar esses lotes, de tal forma que com o presente projeto de lei objetivamos criar ambientes agradáveis a todos.

Outro ponto que deve ser ressaltado é o fato de que com o aumento da cobertura da grama na cidade a absorção das águas de chuva será facilitada assim como o ar estará mais limpo sem o acúmulo de poeira na época da seca.

Por fim, não podemos deixar de registrar que o plantio de grama embelezará nossa cidade, tornando-a mais verde.



**CAMPO NOVO  
DO PARECIS**  
PREFEITURA

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.

Com apreço,

  
**RAFAEL MACHADO**  
*Prefeito Municipal*





PROJETO DE LEI Nº 018/2017

14 de Julho de 2017

Autoria: Poder Executivo Municipal

**INSTITUI O PROGRAMA CIDADE VERDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RAFAEL MACHADO**, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, o **Programa Cidade Verde**, com o objetivo de implementar e manter o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos destinados à Programas Habitacionais, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

**§ 1º** O plantio e manutenção de grama é obrigatório nos lotes urbanos não construídos e nos lotes urbanos construídos destinados à Programas Habitacionais, sendo exigido em cada lote na seguinte proporção:

**I** - de 20% (vinte por cento) no primeiro ano após a aprovação desta lei;

**II** - de 60% (sessenta por cento) no segundo ano após a aprovação desta lei;

**III** - de 100% (cem por cento) a partir do terceiro ano após aprovação desta lei;

**§ 2º** O plantio da grama poderá ser feito através de mudas ou semeadura.

**§ 3º** Excetuam-se da obrigação disposta nesta lei os imóveis que:

**I** - tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala;

**II** - tiverem árvores nativas ou frutíferas em toda sua extensão;

**III** - tiverem expedido alvará de construção; ficando a obrigação do §1º deste artigo 1º suspensa até a conclusão da obra, ou fim do prazo de vigência do alvará de construção;

**§ 4º** Para os Programas Habitacionais implantados pelos órgãos públicos o Município fornecerá as mudas de grama, no prazo e no percentual estabelecido no inciso I, § 1º, do artigo 1º, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 2º** Novos empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo deverão apresentar para análise e aprovação ao órgão ambiental municipal projetos de plantio de grama nos lotes não construídos, tendo carência de 2 (dois) anos a partir da aprovação do loteamento pelo Prefeitura Municipal, para iniciar a implementação do Programa Cidade Verde, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta lei.



**§ 1º.** Os empreendimentos imobiliários, como loteamentos já aprovados terão 02 (dois) anos de carência a partir da aprovação do loteamento para iniciar a implantação dos exigências do artigo 1º da presente lei.

**§ 2º.** Os empreendimentos imobiliários, como parcelamentos de solo, terão 06 (seis) meses de carência a partir da aprovação do parcelamento para iniciar a implantação dos exigências do artigo 1º da presente lei.

**Art. 3º** O não cumprimento do disposto nesta lei ensejará multa no valor de 10 (dez) UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis ao proprietário, por lote não plantado grama.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência o valor da multa será cobrado em dobro.

**Art. 4º** A implementação do **Programa Cidade Verde** ficará a cargo da Coordenadoria de Meio Ambiente, que poderá solicitar auxílio as demais secretarias, para a fiscalização da presente lei.

**Art. 5º** A Coordenadoria de Meio Ambiente deverá desenvolver campanhas de educação ambiental com vistas a informar e conscientizar e incentivar a comunidade da importância da preservação e manutenção da arborização urbana, e do plantio e manutenção de grama nos espaços não construídos dentro do perímetro urbano e nos Programas Habitacionais.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei devem correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

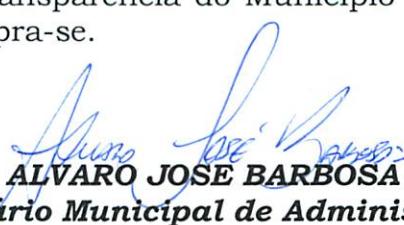
**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de Julho de 2017.

  
**RAFAEL MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

  
**ALVARO JOSE BARBOSA**  
**Secretário Municipal de Administração**

  
**Laura Tibiriça A. de Oliveira**  
Assessora Jurídica-Portaria nº. 374/2017  
OAB/MT 18.516